



METODOLOGIA UNIFICADA DE AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS (SES/GO)

2025



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE
MARCOS TADEU DE ANDRANDE

SUBCONTROLADOR DE GOVERNO ABERTO E OUVIDORIA-GERAL
WEYK WAGNE BARBOSA GOMES

**SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA ESPECIALIZADA EM
TRANSPARÊNCIA**
JÚNIOR JOSÉ COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE
RENEILTON BRITO DE ABREU

SUPERINTENDENTE DE GOVERNO ABERTO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
SÉRGIO GOMES DE CARVALHO

GERENTE DE GOVERNO ABERTO
LÍVIA OLIVEIRA SOARES

**COORDENADORA DE TRANSPARÊNCIA DAS ENTIDADES DE DIREITO
PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**
REGIANE CORREIA DUTRA E SILVA

EQUIPE TÉCNICA

Sérgio Gomes de Carvalho
Lívia Oliveira Soares
Regiane Correia Dutra e Silva
Camila Passos Fleury de Oliveira
Francineia Soares de Carvalho
Iasmine Barbosa da Conceição



Secretaria de
Estado da
Saúde



O ESTADO QUE DÁ CERTO

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO..... | 01 |
| METOLODOGIA | 02 |
| 1. Qualificação | 04 |
| 2. Informações Gerais | 07 |
| 3. Serviços de Informações ao Cidadão - SIC e Ouvidoria..... | 18 |
| 4. Perguntas e Respostas Frequentes da Sociedade | 22 |
| 5. Orçamento por contrato de gestão e termo de colaboração..... | 23 |
| 6. Patrimônio | 25 |
| 7. Compras/Contratos | 29 |
| 8. Termos, Acordos, Convênios e Parcerias | 33 |
| 9. Financeiro..... | 37 |
| 10. Pessoal | 39 |
| 11. Avaliação, Controle e Monitoramento da Parceria | 49 |
| 12. Prestação de Contas anual da parceria | 58 |
| 13. Página específica com símbolo da informação..... | 65 |
| 14. Padrão SES/SUBCIC/SUPGAPC/GEGAB | 66 |
| 15. Ferramenta de busca de conteúdo no sítio | 67 |
| 16. Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência..... | 68 |
| 17. Símbolo de Acessibilidade..... | 69 |
| 18. Gravação de relatório em diversos formatos..... | 70 |
| 19. Considerações Finais..... | 71 |
| ANEXOS | 73 |

Apresentação

Trata-se da Metodologia Unificada das Entidades de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, elaborada a partir da 1ª Edição da Metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento e da 4ª Edição da Metodologia de Avaliação da Transparência dos Contratos de Gestão – SES.

O objetivo é apresentar, de forma prática e objetiva, os itens que devem compor a página de transparência das entidades de direito privado sem fins lucrativos responsáveis pelo gerenciamento das Unidades de Saúde, bem como do Órgão Supervisor. Busca-se garantir que as informações disponibilizadas sejam claras, coerentes e fundamentadas.

A Metodologia Unificada é resultado do trabalho técnico da Subsecretaria de Controle Interno e Compliance (SUBCIC), da Secretaria de Estado da Saúde (SES), elaborado sob as diretrizes da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE). Seu objetivo é revisar e atualizar o conteúdo normativo aplicável aos contratos de gestão e aos termos de colaboração, promovendo maior uniformidade, efetividade e segurança jurídica na aplicação das exigências legais.

Esta metodologia estabelece os critérios para a avaliação da conformidade das páginas de acesso à informação das entidades de direito privado sem fins lucrativos e do órgão supervisor, com base na legislação e nos normativos aplicáveis aos contratos de gestão e termos de colaboração.

O propósito é transmitir, de forma prática e objetiva, o entendimento sobre os itens exigidos, nas legislações, normativas e boas práticas, bem como esclarecer as responsabilidades pela divulgação das informações, atribuídas tanto à contratante quanto à contratada.

A primeira edição da metodologia foi implantada em 2019, motivada pela necessidade de orientar as entidades de direito privado sem fins lucrativos e o órgão supervisor (Secretaria de Estado da Saúde – SES) quanto à legislação e aos normativos relacionados à transparência pública, estabelecendo regras claras e bem definidas para sua avaliação.

Desde então, a metodologia passou por revisões e atualizações que incorporam não apenas a Lei de Acesso à Informação, mas também outras legislações pertinentes, além de orientações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás — com base na Resolução Normativa nº 04/2025 —, das Minutas-Padrão do Contrato de Gestão e do Termo de Colaboração elaboradas pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás. Também refletem o avanço do grau de maturidade institucional da Controladoria-Geral do Estado, especialmente em relação aos princípios orientadores da transparência pública.

Metodologia

Por determinação legal, todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, os demais Poderes, bem como os Tribunais de Contas, o Ministério Público e das entidades de direito privado sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos, devem disponibilizar em seus sites informações por eles produzidas e/ou custodiadas, de forma a garantir o direito constitucional de acesso à informação.

A avaliação do acesso à informação tem início com a verificação da existência, na página principal dos sítios eletrônicos das entidades de direito privado sem fins lucrativos e o órgão supervisor (Secretaria de Estado da Saúde – SES), de um ícone específico que redirecione diretamente à página de acesso à informação. Também é avaliado se essa página segue o padrão estabelecido pela SUBCIC, estruturado em 12 (doze) grupos para as OSS e 11 (onze) grupos para as OSC, conforme disposto nos Anexos, especialmente no Anexo II (PADRÃO DA PÁGINA DE ACESSO À INFORMAÇÃO DAS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS).

A página deve conter, inicialmente, um texto introdutório padrão que apresente os objetivos da transparência e as normas legais pertinentes. Os itens devem ser organizados conforme os grupos definidos na metodologia, respeitando a padronização de nomenclatura e a identidade visual institucional — especialmente a **cor azul (#00549a)**.

É permitida a inclusão de itens adicionais pelos entes avaliados, desde que relacionados ao conteúdo do grupo ao qual pertencem e inseridos após os itens obrigatórios. Não é permitida a exclusão de nenhum item previsto no padrão. Caso algum item não se aplique à entidade, deve-se manter o item visível na página, vinculando-o a um link informativo que justifique sua inaplicabilidade, com base, quando for o caso, na norma que afasta a respectiva exigência.

Concluída essa etapa inicial de estrutura e aderência ao modelo, procede-se à análise do conteúdo disponibilizado, verificando se as informações atendem aos requisitos específicos definidos por esta Metodologia.

A Metodologia trabalha com grupos agregadores de informação, em que a previsão legal para apresentá-la está inserida entre parênteses em todos os itens do grupo.

Entre os requisitos de avaliação, cabe destacar a importância de que todas as informações disponibilizadas possuam data da última atualização, conforme especificidade de cada item. Além disso, a fonte da qual as informações foram retiradas (referência a leis, regulamentos, sistemas de gerenciamento de informações) deve ser inserida,

quando for o caso. Outro quesito de avaliação que merece atenção é o histórico, que deve ser mantido. O ideal é que a data inicial de apresentação do histórico coincida com a data da vigência da norma que requereu a publicidade da informação. Entretanto, o histórico mínimo requerido para efeito de avaliação pode ser identificado na especificação do histórico de cada item.

Vale sublinhar também que, uma informação parcial não conseguirá dar a transparência às demandas determinadas pelos órgãos de controles, pois existirá sempre uma lacuna impedindo ou dificultando que o cidadão possa fazer uso da informação. Dessa forma, a metodologia de avaliação prima pela informação completa, acessível e acolhedora. Por fim, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás vem trabalhando para o atendimento da legislação de transparência, por meio das orientações técnicas dos critérios exigidos, com o foco na divulgação de informações úteis para os usuários.

PASSA SE AGORA A VER OS GRUPOS

I. QUALIFICAÇÃO

Deve apresentar os documentos comprobatórios da solicitação de qualificação e aprovação da entidade como organização social - OSS, sendo os seguintes: requerimento para obtenção do título de OSS, manifestação de capacidade técnica da OSS, manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO), estudos técnicos prévios e decisão do chefe do Poder Executivo.

AVISO IMPORTANTE

Para OSS: itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 obrigatórios

Para OSC: itens não aplicável as entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 8 de dezembro de 2023 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Para o Grupo Qualificação, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

”. Exceto o Contrato de Gestão ter sido celebrado em data anterior à vigência da Lei Estadual n.º 18.331/2013, ou seja, 30 de janeiro de 2014, será necessário apresentar uma “Declaração” .

1.1 REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE OSS (ART. 6º, § 4º, I DA LEI ESTADUAL Nº 18.025/2013, ART. 1º, §2º DA LEI ESTADUAL Nº 15.503/2005,ART. 11, I, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025 TCE-GO, ART. 1º, § 2º DA LEI ESTADUAL Nº 21.740/2022 E A LEI ESTADUAL Nº 22.485/2023): disponibilizar o Requerimento das entidades para obtenção do título de Organização Social devidamente instruído e assinado. A qualquer tempo, as entidades interessadas em se qualificarem como OSS poderão pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento devidamente instruído à Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL.



Nota 1.: no que se refere ao item 1.1, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

1.2 MANIFESTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA OSS (ART. 6º, § 4º, I DA LEI ESTADUAL Nº 18.025/2013, ART. 1º, §§ 3º E 4º, ART. 6º-D DA LEI ESTADUAL Nº 15.503/2005, ART. 11, ALÍNEA B DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2025 TCE- GO, ART. 1º, § 4º, 5º E 6º DA LEI ESTADUAL Nº 21.740/2022, LEI ESTADUAL Nº 22.485/2023 E A PORTARIA Nº 1548/2023- SES): disponibilizar a manifestação do órgão ou entidade da área correspondente acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como organização social, acompanhada de documentação que comprove: (a) qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade relacionada à área que pretende se qualificar. Ou seja, para a qualificação da entidade como OSS, exige-se a prestação de serviços de assistência à saúde há pelo menos 3 (três) anos, conforme for disciplinado em decreto regulamentador. (b) experiência técnica da entidade na execução de atividade similar, a SES, por meio de ato de seu titular, considerará, entre outros fatores, a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade, que não ficará isenta da exigência de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de assistência à saúde; (c) estrutura e equipamentos próprios indispensáveis ao seu funcionamento. A documentação deve ser tempestiva (elaborada anteriormente à qualificação) e conter as devidas formalidades, tais como, local, data e responsável pela produção do documento.



Nota 1.: Para o atendimento do item, divulgar e manter atualizada as informações sobre os membros da Comissão Interna de Análise de Capacidade Técnica (ex.: instituída pela Portaria nº 1548/2023-SES, exigência a partir de 17 de julho de 2023).



Nota 2.: Divulgar o documento produzido pela Comissão Interna de Análise de Capacidade Técnica e o ato do Titular da SES, nos termos do Artigo 1º, parágrafos 3º, 5º e 7º, da Lei Estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, exigência a partir de 17 de julho de 2023.



Nota 3.: no que se refere ao item 1.2, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

1.3 MANIFESTAÇÃO DA PGE-GO (ART. 6º, § 4º, I DA LEI ESTADUAL Nº 18.025/2013, ART. 1º, §3º DA LEI ESTADUAL Nº 15.503/2005, ART. 11, B DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2025 TCE- GO, ART. 1º, § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 21.740/2022 E A LEI ESTADUAL Nº 22.485/2023): disponibilizar a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás acerca dos demais requisitos de qualificação, constantes no art. 2º, incisos II e III e §§ 2º e 3º; arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 15.503/2005. Conforme previsto no § 3º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 21.740/2022 “No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, a Secretaria de Estado da Saúde – SES deverá se manifestar de maneira concisa e objetiva em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos sobre a capacidade técnica da entidade na área da saúde, e competirá à Procuradoria-Geral do Estado - PGE o exame dos demais requisitos necessários para a concessão do respectivo título.”

! **Nota 1.:** No caso de o Contrato de Gestão ter sido celebrado em data anterior à vigência da Lei Estadual n.º 18.331/2013, ou seja, 30 de janeiro de 2014, será necessário apresentar uma “Declaração” atualizada, datada e assinada pela autoridade competente do Órgão Supervisor, informando o fato de que a exigência do item foi introduzida pela Lei Estadual n.º 18.331/2013, posteriormente à assinatura do contrato de gestão.

! **Nota 2.:** no que se refere ao item 1.3, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

1.4 ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS: (ART. 6º, § 4º, I DA LEI ESTADUAL Nº 18.025/2013, ART. 11, I, ALÍNEA B DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2025 TCE-GO): disponibilizar manifestações técnicas e jurídicas que subsidiem a decisão pelo chefe do Poder Executivo previamente realizados, pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde - SES, da adoção do referido serviço, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados, nos termos do Art. 11, I, b da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE.

! **Nota 1.:** no caso de o Contrato de Gestão ter sido celebrado em data anterior à vigência da Lei Estadual n.º 18.331/2013, ou seja, 30 de janeiro de 2014, será necessário apresentar uma “Declaração” atualizada, datada e assinada pela autoridade competente do Órgão Supervisor, informando o fato de que a exigência do item foi introduzida pela Lei Estadual n.º 18.331/2013, posteriormente à assinatura do contrato de gestão.

Histórico: das manifestações técnicas e jurídicas que subsidiem a decisão pelo chefe do Poder Executivo previamente realizados, pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde – SES, a de partir de 08 de abril de 2025 com a publicação da Resolução Normativa nº 04/2025, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos, no Diário Eletrônico de Contas do TCE.

1.5 DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (ART. 6º, § 4º, I DA LEI ESTADUAL Nº 18.025/2013, ART. 1º, CAPUT, DA LEI ESTADUAL Nº 15.503/2005, ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 21.740/2022, ART. 1º DA LEI 21.740/2022, LEI ESTADUAL Nº 22.485/2023 E O ART. 11, I, ALÍNEA C DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2025 TCE-GO): divulgar o Decreto do Chefe do Poder Executivo quanto à qualificação da entidade como organização social.

! **Nota 1.**: no que se refere ao item 1.5, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Deve apresentar as informações atualizadas que orientam o funcionamento das entidades de direito privado sem fins lucrativos, mantendo o histórico e disponibilizando os seguintes documentos: instrumento de chamamento público; contrato de gestão, termos de colaboração e seus aditivos; estatuto social mais o regimento interno; organograma; legislação aplicável; competências previstas no contrato de gestão e termos de colaboração; membros do conselho de administração e do conselho fiscal; telefones, e-mails, endereços, horários de atendimento (da Organização e da Unidade de Saúde gerida); e atas de reuniões.

2.1 PROCESSO DE CHAMAMENTO E/OU DISPENSA: disponibilizar o edital de chamamento devidamente assinado, acompanhado da proposta da entidade vencedora e todas as propostas das entidades participantes do certame (ou informar que houve a apresentação de uma única proposta), julgamento das propostas e a homologação. O edital, julgamento e a homologação deverão ser acompanhados de seus respectivos extratos de publicação no Diário Estadual, Federal e Jornais de grande circulação.

Informações obrigatórias:

- edital de chamamento
- proposta da entidade vencedora e também das entidades participantes do certame
- julgamento das propostas
- e a homologação das propostas

Documentos a serem divulgados quando da dispensa: documento devidamente assinado e datado pelo Gestor da Pasta e o extrato de publicação no Diário Estadual, Federal e Jornais de grande circulação.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 6º-B, I, II, III e 6º-F, caput da Lei Estadual nº 15.503/2005, Art. 8º, I, II e III, Art. 9º, I, II, III e IV da Lei Estadual nº 21.740 de 2022, Lei nº 22.485/2023 e o Art. 11, III, alínea a, b, c e d da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE).

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013 , Art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 2º, XII, Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 6º, X, § 2º da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11, III, alínea a, b, c e d da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE).

 **Nota 1.:** no que se refere ao item 2.1, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

2.2 CONTRATO DE GESTÃO E TERMOS DE COLABORAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS: disponibilizar o contrato de gestão, termos de colaboração e seus respectivos aditivos devidamente assinados acompanhados dos extratos de publicação no Diário Estadual, Federal e Jornais de grande circulação ou informar sobre a inexistência destes (termos aditivos).

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Contrato de gestão
- Termo de colaboração
- Aditivos
- Diário Estadual, Federal e Jornais de grande circulação

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Arts. 6º e 8º-A da Lei Estadual nº 15.503/2005, Art 6º da Lei Estadual nº 21.740 de 2022, Lei Estadual nº 22.485/2023, Art. 11, IV, alínea “a” da Resolução nº 4/2025 – TCE) e Item 12.1.d da Minuta Padrão do Contrato de Gestão - PGE).

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Arts. 6º e 8º-A da Lei Estadual nº 15.503/2005, Art 6º da Lei Estadual nº 21.740 de 2022; Lei Estadual nº 22.485/2023, Art. 11, IV, alínea “a” da Resolução nº 4/2025 – TCE e o item 14.1.d da Minuta Padrão do Termo de colaboração – PGE).

 **Nota 1.:** Para o caso de vigência contratual expirada e sem a devida formalização do termo aditivo ou de novo contrato de gestão e termo de colaboração - ex.: sem cobertura contratual, em fase de repactuação e/ou trâmite processual, apresentar “Declaração” (contendo a motivação e as justificativas técnicas) com a data, área técnica e assinatura do responsável pela informação.

2.3 ESTATUTO SOCIAL E O REGIMENTO INTERNO: disponibilizar o estatuto social e o regimento interno da entidade de direito privado sem fins lucrativos e suas alterações desde a constituição da entidade, trazendo de forma expressa que se trata da última versão vigente.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Estatuto social e
- Regimento interno

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 11, II, alínea b da Resolução Normativa 4/2025 – TCE - GO e o Item 12.1.a da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE).

OSC: (Art. 6º, § 4º, I, Art. 64, I, Art. 65-A, I, da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25, I, do Decreto Estadual nº 10.356/2023, Art. 11, II, alínea b da Resolução Normativa 4/2025 – TCE - GO o item 14.1.a da Minuta Padrão do Termo de colaboração – PGE).

 **Nota 1.:** a informação referente ao item 2.3 somente será considerada completa mediante a divulgação conjunta do estatuto social e do regimento interno, uma vez que ambos são documentos complementares e indissociáveis.

 **Nota 2.:** no que se refere ao item 2.3, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

Atualização: somente quando houver alterações do estatuto social e o regimento interno da entidade.

Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; já para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

2.4 ORGANOGRAMA: apresentar diagrama com a distribuição de toda estrutura da entidade de direito privado sem fins lucrativos e da unidade gerida, conforme estabelecido em Estatuto Social ou documento equivalente. Citar a referência da qual a estrutura organizacional foi extraída (nome do documento, número, se houver) e disponibilizar a norma no item “Legislação aplicável”. As apresentações das estruturas organizacionais em formato de organograma deverão destacar a comunicação hierárquica entre as unidades, em conteúdo comprehensível.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013; Art. 11, II, alínea c da Resolução Normativa 4/2025 – TCE - GO e o Item 12.1.b da Minuta Padrão do Contrato de Gestão- PGE).

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25, II e V do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, II, alínea c da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE-GO e o item 14.1.b da Minuta Padrão do Termo de colaboração – PGE).

! **Nota 1.:** no que se refere ao item 2.4, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

Atualização: somente quando houver alterações estrutura da entidade de direito privado sem fins lucrativos e da unidade gerida.

Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; já para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

! **Nota 2.:** no que se refere ao item 2.4, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

2.5 COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CONTRATO DE GESTÃO E NO TERMO DE COLABORAÇÃO: apresentar as competências da entidade de direito privado sem fins lucrativos, reproduzindo a íntegra do trecho do Contrato de Gestão e do Termo de Colaboração em vigência de onde as mesmas foram extraídas. Citar a referência da qual as competências foram extraídas (nome do documento, número, se houver, e data de início de sua vigência).

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 1º, I e o Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013 da Lei Estadual nº 18.025/2013 Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013)

OSC: (Art. 6º, § 1º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25, III do Decreto Estadual nº 10.356/2023)

! **Nota 1.:** Observar a cláusula contratual “Das Obrigações e Responsabilidades do Parceiro Privado”, também, quando o contrato de gestão e o termo de colaboração for aditivado com novas competências.

! **Nota 2.:** no que se refere ao item 2.5, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

2.6 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disponibilizar toda a legislação observada pelo órgão supervisor e pela entidade (decretos, leis estaduais, leis federais, portarias, instruções normativas, regulamentos, estatutos sociais, regimentos internos, resoluções, etc.), no que concerne a contratos de gestão e ao termo de colaboração. Todos os links presentes nessa página deverão direcionar para a legislação corretamente.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Leis federais e estaduais
- Decretos estaduais
- Portarias estaduais
- Instruções normativas
- Regulamentos
- Estatutos sociais
- Regimentos internos
- Resoluções
- E outros correlatos

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013)

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, e o Art. 25, IV do Decreto Estadual nº 10.356/2023)

 **Nota 1.:** no que se refere ao item 2.6, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

2.7 INTEGRANTES DA DIRETORIA, MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS DE GESTÃO: apresentar planilha atualizada dos nomes dos membros e suplentes dos conselhos de administração e fiscal. Informar a vigência dos mandatos, o modo de escolha (indicação, nomeação ou eleição) de cada conselheiro e o Cadastro de Pessoa Física - CPF (anonimizar, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ex: 111.***.***-11). Apresentar também os integrantes da diretoria e demais ocupantes de cargos de gestão da entidade.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA PLANILHA:

- Nome dos membros
- Nome dos suplentes
- Vigência dos mandatos
- Modo de escolha
- CPF (anonimizado)
- Nome dos integrantes da diretoria e demais ocupantes de cargos de gestão da entidade
- CPF (anonimizado)

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 3º, 5º da Lei Estadual nº 21.740/2022 e o Art. 11, II, alínea d da Resolução nº 4/2025 – TCE-GO).

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, e o Art. 25, V, XVI do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, II, alínea d da Resolução nº 4/2025 – TCE-GO).

Nota 1.: inserir na planilha coluna com o número do CPF (anonimizar, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ex: 111.***.***-11), a partir de dezembro de 2025.

 **Nota 2.:** para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

 **Nota 3.:** no que se refere ao item 2.7, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

• **Atualização** – somente quando houver alterações dos membros e suplentes dos conselhos de administração e fiscal.

• **Histórico:** para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; já para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento. Já as informações nome dos integrantes da diretoria e demais ocupantes de cargos de gestão da entidade com CPF (anonimizado), a partir de janeiro de 2025.

2.8 TELEFONES, E-MAILS, ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO: divulgar a relação contendo, as informações abaixo:

Informações obrigatórias:

- Endereço da entidade de direito privado sem fins lucrativos
- Horário de atendimento da entidade de direito privado sem fins lucrativos
- Telefones da entidade de direito privado sem fins lucrativos
- E-mail's da entidade de direito privado sem fins lucrativos
- Endereço da unidade de saúde gerida
- Horário de atendimento da unidade de saúde gerida
- Telefones da unidade de saúde gerida
- E-mail's da unidade de saúde gerida
- Nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na internet do PARCEIRO PRIVADO.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 11, II, alínea “e” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e Item 12.1.w da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE)

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, e o Art. 25, V, XVI do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, II, alínea d da Resolução nº 4/2025 – TCE-GO e a cláusula décima quarta 14.1c e w da Minuta Padrão do Termo de Colaboração - PGE).



Nota.: no que se refere ao item 2.8, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

2.9 ATAS DE REUNIÕES: disponibilizar cópia das atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao contrato de gestão e ao termo de colaboração.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 3º, VI da Lei Estadual nº 21.740/2022 e o item 12.1.e da Minuta Padrão do Contrato de Gestão- PGE).

OSC: (Art. 25, XV do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o item 14.1.e da Minuta Padrão do Termo de colaboração- PGE).

Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; já para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

2.10 SERVIÇOS DE SAÚDE: divulgar informações relacionadas aos Serviços de Saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local de atendimento. As escalas de serviços de saúde da unidade gerida deverão ser atualizadas, mensalmente, e publicadas no primeiro dia de cada mês.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Horários;
- Os profissionais prestadores de serviços;
- As especialidades e local (escalas de trabalho dos principais serviços ofertados);

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 7º, VI, da Lei Federal nº 8.080/1990).

OSC: (Art. 7, VI, da Lei Federal nº 8.080/1990 e o Art. 25, inciso XVII do Decreto Estadual nº 10.356/2023).

- **Formatos:** os arquivos deverão estar em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros);
- **Constar:** a identificação do mês da escala
- **Filtros:** nome da Unidade de Saúde, nome do profissional, especificidade, local, dia e horário de atendimento.



Nota 1.: As informações deverão ser divulgadas por meio do link: (<https://saude.go.gov.br/acesso-a-informacao/servicos-de-saude>).



Nota 2.: no que se refere ao item 2.10, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- **Atualização** – deverão ser atualizadas, mensalmente, e publicadas no primeiro dia de cada mês.
- **Histórico:** para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2023; já para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

3. SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC E OUVIDORIA

Deve informar endereços e horários de atendimento ao cidadão, tanto presencial como eletrônico.

AVISO IMPORTANTE!

Para o Grupo Serviços de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria no que se refere ao item, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

3.1 SIC FÍSICO - VAPT VUPT - UNIDADES: direcionar para o Portal do Governo do Estado de Goiás - Expresso (link abaixo), apresentando as unidades do Vapt-Vupt, que são responsáveis por captar pedidos de acesso à informação de qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual. Deve constar as seguintes informações: endereço físico, telefone, horário de atendimento e e-mail da unidade/setor responsável pelo SIC Físico. Link: <https://vaptvupt.go.gov.br/unidades>.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 8º, §3º, VII, c/c Art. 9º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 7º e 8º da Lei Estadual no 18.025/2013 e o Art. 11, § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC: (Art. 8º, §3º, VII, c/c Art. 9º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 7º e 8º da Lei Estadual no 18.025/2013, Art. 11, § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

3.2 OUVIDORIA – ATENDIMENTO PRESENCIAL: disponibilizar informações sobre o atendimento presencial da Ouvidoria da unidade gerida: endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 8º, §1º, I, e 9º, da Lei Federal no 12.527/2011 c/c art. 6º, VI, b, 7º, §2º, VI, e 10, §4º, da Lei Federal nº 13.460/2017 c/c art. 24, I, a, e 27, II, da Lei Federal nº 14.129/2021, Art. 8º da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XX do Decreto nº 10.356/2023 e Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC: (Art. 8º, §1º, I, e 9º, da Lei Federal no 12.527/2011 c/c art. 6º, VI, b, 7º, §2º, VI, e 10, §4º, da Lei Federal nº 13.460/2017 c/c art. 24, I, a, e 27, II, da Lei Federal nº 14.129/2021, Art. 8º da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, XX do Decreto nº 10.356/2023 Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

3.3 E-SIC ELETRÔNICO : direcionar para o Sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás (link abaixo), trazendo o órgão/entidade já selecionado, no qual o cidadão poderá solicitar e acompanhar pedidos de informação de forma eletrônica. É possível verificar que a solicitação por meio de e-Sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade. É possível também verificar os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso. Link: <https://www.go.gov.br/servicos-digitais/cge/nova-ouvidoria/nova-manifestacao?orgao=43>.

OSS: (Art. 10º, § 1, 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 7º, I, Art. 6º, § 4º, II, Art. 9º, § 3º, Art. 10º da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25 XX do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC: (Art. 10º, § 1, 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 7º, I, Art. 6º, § 4º, II, Art. 9º, § 3º, Art. 10º da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE -GO).

33.4-SIC ELETRÔNICO - PRAZOS E DEMAIS INFORMAÇÕES: no mesmo link para o Sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás Link: <https://www.go.gov.br/servicos-digitais/cge/nova-ouvidoria/novamanifestacao?orgao=43>) deve ser possível verificar os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 7º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC: (Art. 7º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

3.5 RELATÓRIO ANUAL ESTATÍSTICO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO: disponibilizar link de acesso a relatório anual estatístico, com o órgão/entidade selecionado, contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. Atualização: As informações devem ter atualização anual (referente ao ano anterior). Histórico: pelo menos 3 anos. Exportar dados: possibilitar gravação de relatórios em pelo menos um tipo de formato editável (txt, csv, odt, calc, rtf, json e outros). Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de informações aqui identificadas. **Link: <https://www.ouvidoriageral.go.gov.br/#/relatorioestatistica?tipo=7&orgao=43>.**

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 30, III da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 33, III e IV da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC: (Art. 30, III da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 33, III e IV da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

3.6 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI ESTADUAL Nº 18.025/2013:
disponibilizar no link o ato normativo legal que regulamente a Lei de Acesso à Informação - LAI Estadual nº 18.025/2013.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC: (Art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

3.7 RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - OUVIDOR SUS: informar o link: <https://goias.gov.br/saude/relatorios-estatisticos-de-pedidos-de-acesso-a-informacao> dos relatórios estatístico de pedidos de acesso à informação do Ouvidor SUS - consolidado, disponibilizados no site da Secretaria de Estado da Saúde.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 30, III da Lei Federal no 12.527/2011, Art. 33, III e IV da Lei Estadual no 18.025/2021, e o Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC: (Art. 30, III da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 33, III e IV da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11 § 1º, I da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

4. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES DA SOCIEDADE

4.1 PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES DA SOCIEDADE: a apresentação do item deverá estar no formato de perguntas e respostas. Os assuntos de todos os tópicos devem estar relacionados com a contratada e contratante.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013; cláusula décima segunda 12.1.r da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE e o Art. 11 § 1º, II da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 8º, § 1º, VI da Lei Federal nº 12.527/2011, Art.25º, XXXIV do Decreto nº 10.356/2023, Art. 11, § 1º, II da Resolução nº 4/2025 – TCE e a cláusula décima quarta, 14.1.r da Minuta Padrão do Termo de Colaboração - PGE).



Nota 1: no que se refere ao item 4.1, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

5. ORÇAMENTO POR CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE COLABORAÇÃO

Apresentar o Orçamento da entidade individualizado por contrato de gestão e termo de colaboração e a Execução orçamentária mensal e acumulada do ano.

5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL E ACUMULADA DO ANO:

disponibilizar o relatório comparativo da execução orçamentária mensal e acumulada do ano do órgão supervisor - contratante, conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira por Contrato de Gestão e Termo de Colaboração elaborados pela área técnica da SES (Anexo IV). O relatório deverá ser elaborado com base nas informações do sistema SIOFINet, por Contrato de Gestão e Termo de Colaboração com as fases da despesa pública (repasses ou transferências de recursos financeiros, devoluções de recursos por parte da OSS e da OSC (Guia de Recolhimento e Guia de Receita), além de informações sobre investimentos, glosas, outros repasses adicionais.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, §1º, III e IV da Lei 18.025/2013, Art 2º, alínea “f” Art. 21, § 4º da Lei Estadual nº 21.740/2022, Art. 6º, §1º, III e IV da Lei 18.025/2013 e o Art 11, V alínea “a” e “b” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC: (Art. 6º, §1º, III e IV da Le i 18.025/2013, Art. 8º, § 1º, II, III da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 25º, VIII do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, V, alínea “a” e “b”, da Resolução nº 4/2025 - TCE).

 **Nota 1:** considerando que a área técnica da SES é responsável pela elaboração e consolidação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira, por Contrato de Gestão e do Termo de Colaboração, compete a ela encaminhar tais relatórios às entidades contratadas, para que estes sejam devidamente publicados nas páginas de acesso à informação de cada Unidade de Saúde sob gestão das respectivas entidades de direito privado sem fins lucrativos.

 **Nota 2:** no que se refere ao item 5.1, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.



Nota 3: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

- **Atualização** – deverão ser atualizadas, mensalmente, e publicadas no primeiro dia do mês subsequente.
- **Histórico:** para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

6. PATRIMÔNIO

A entidade de direito privado sem fins lucrativos deve manter na página de acesso à informação detalhamento dos bens móveis e imóveis, atualizar sempre que necessário.

6.1 BENS MÓVEIS: disponibilizar relação dos bens móveis, com permissão de uso para as finalidades dos contratos de gestão e dos termos de colaboração, incluindo os adquiridos posteriormente pela entidade de direito privado sem fins lucrativos, utilizando recursos públicos ou informar que não os possui. Incluir no relatório os seguintes dados:

Informações obrigatórias:

- Descrição,
- Quantidade,
- Estado de conservação,
- Valor da aquisição,
- Data de atualização,
- Data de emissão,
- Setor/cargo e servidor responsável pela informação

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 7º, VI da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 6º, §1º, X da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 20, § 3º da Lei Estadual nº 21.740/2022, Art. 11, VI alínea “a” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o item, 2.4 da Minuta Padrão do Contrato de Gestão- PGE).

OSC: (Art. 7º, VI da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 6º, §1º, X da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 16, Art. 25, XXI do Decreto nº 10.356/2023, Art. 11, VI alínea “a” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o 1.3, 1.3.9, “i” do Anexo IV, cláusula terceira 3.1.4, 3.1.5, 3.1.7, 3.1.8, cláusula quarta 4.5, cláusula décima quinta 15.2, cláusula 16.1, item 1.9 do Anexo II da Minuta Padrão dos termos de colaboração - PGE).



Nota 1: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).



Nota 2: no que se refere ao item 6.1, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- **Atualização** – deverão ser atualizadas, trimestralmente conforme (Art. 11, VI, alínea “a” do capítulo III da Resolução nº 4/2025 – TCE).
- **Histórico:** para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

Bens imóveis: disponibilizar as informações referentes aos bens imóveis utilizados nas finalidades dos Contratos de Gestão e dos Termos de Colaboração conforme anexos contratuais: TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS. Informar os dados do bem imóvel cedido. Caso a entidade venha a adquirir bens imóveis com recursos públicos após a celebração do ajuste, sua existência também deverá ser declarada. a contratada deverá informar uma planilha com os dados do bem imóvel cedido, contendo as seguintes informações:

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Descrição do imóvel,
- Número de matrícula
- Valor contábil do imóvel, a
- Assinatura do responsável/cargo com data de emissão.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 7º, VI da Lei Federal nº 12.527/2011, artigo 6, §1º, X da Lei Estadual nº 18.025/2013, Item 14 - j, § 2º, Art. 20 da Lei Estadual nº 21.740/2022, Art. 11, VI alínea “a” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO, item 2.4 da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE).

OSC: (Art. 7º, VI da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 6, §1º, X da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 16 e Art. 25, XXII do Decreto nº 10.356/2023, Art. 11, VI, alínea “a” do capítulo III da Resolução nº 4/2025 – TCE-GO e o 1.3, 1.3.9, “i” do Anexo IV, cláusula terceira 3.1.4, 3.1.5, 3.1.7, 3.1.8, cláusula quarta 4.5, cláusula décima quinta 15.2, cláusula 16.1, item 1.9 do Anexo II da Minuta Padrão dos termos de colaboração - PGE).

! **Nota 1:** A contratada deverá informar uma planilha com os dados do bem imóvel cedido, contendo os seguintes dados: descrição do imóvel, o número de matrícula e o valor contábil do imóvel, a planilha deverá ser assinada pelo responsável/cargo com data de emissão.

! **Nota 2:** Caso a entidade venha a adquirir bens imóveis com recursos públicos após a celebração do ajuste, sua existência também deverá ser declarada mediante planilha, contendo os seguintes dados: descrição do imóvel, o número de matrícula e o valor contábil do imóvel, a planilha deverá ser assinada pelo responsável/cargo com data de emissão.

! **Nota 3:** Para atender 1 e 2, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (**txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros**), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

! **Nota 4:** no que se refere ao item 6.2, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- **Atualização:** deverão ser atualizadas, trimestralmente conforme (Art. 11, VI, alínea “a” do capítulo III da Resolução nº 4/2025 – TCE).
- **Histórico:** para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

7 COMPRAS/CONTRATOS

Apresentar informações atualizadas do Regulamento para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e Serviços e seus respetivos resultados, contratos assinados com terceiros e relatório consolidado de contratos celebrados com terceiros.

7.1 REGULAMENTO PARA AS ALIENAÇÕES, AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS: Manter disponível a versão atualizada do Regulamento de Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços, acompanhada do respectivo documento comprobatório de aprovação pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), emitido após análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 4º, VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005; Parágrafo único do Art. 33; VII Art. 4º da Lei Estadual nº 21.740/2022, Art. 11, VII alínea “a” da Resolução Normativa nº 4/2025/TCE-GO, item 2.16, 2.17 da cláusula segunda e o Item 12.1.f da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE).

OSC: (Art. 25º, XXIII, Parágrafo único, Art. 29 do Decreto Estadual nº 10.356/2023 ,Art. 11, VII, alínea “a” da Resolução nº 4/2025 – TCE/GO, item 3.1.16, 3.1.17 da cláusula terceira e o item 1.3.e do anexo IV da Minuta Padrão do termo de colaboração-PGE).

 **Nota 1:** a contratada deverá publicar o regulamento e o documento que comprove a aprovação pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), após a análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE), tendo em vista, as legislações supramencionadas.

 **Nota 2:** No que se refere ao item 7.1, não será admitida justificativa por meio de Declaração. A apresentação integral das informações exigidas constitui requisito indispensável para o atendimento do critério. A única exceção refere-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias que a entidade tem para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão e do Termo de Colaboração, conforme disposto no Art. 33 da Lei Estadual nº 21.740/2022 (regime jurídico das OSS) e no Art. 29 do Decreto nº 10.356/2023 (regime jurídico das OSCs).

• **Atualização:** deverão ser atualizadas, sempre que houver alterações no referido regulamento).

• **Histórico:** para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

7.2 ATOS CONVOCATÓRIOS CONCERNENTES ÀS ALIENAÇÕES, AQUISIÇÕES DE BENS, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS E SEUS RESPECTIVOS RESULTADOS: disponibilizar os atos convocatórios e seus respectivos resultados, concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, devidamente assinados e datados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e totais. Os Atos convocatórios e seus respectivos resultados devem se apresentar de forma correlacionada, de modo que o usuário, ao acessar a informação de um ato convocatório, consiga visualizar, respectivamente, todos os atos subsequentes do procedimento e estarem atualizados. Os mesmos deverão estar dispostos em ordem cronológica, facilitando o acesso à informação.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Atos convocatórios (contendo, nome do vencedor, objeto, valores unitários e totais)
- Resultados

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 4º, VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005; Parágrafo único do Art. 33; VII Art. 4º da Lei Estadual nº 21.740/2022, Art 11, VII alínea “b” da Resolução Normativa nº 4/2025/TCE-GO e Item 12.1.g da Minuta Padrão do Contrato de Gestão- PGE).

OSC: (Art.6º, § 1º, V, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, XXIV do Decreto nº 10.356/2023, Art 11, VII alínea “b” da Resolução Normativa nº 4/2025/TCE-GO e o item 14.1c da cláusula décima quarta da Minuta Padrão do Termo de colaboração - PGE).



Nota 1: a contratada deverá divulgar minimamente os documentos: edital, ata, contrato, mapa dos participantes e o resultado final.



Nota 2: no que se refere ao item 7.2, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.
- Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

7.3 CONTRATOS ASSINADOS COM TERCEIROS E O RELATÓRIO CONSOLIDADO DE CONTRATOS CELEBRADOS COM TERCEIROS: disponibilizar na íntegra os contratos assinados com terceiros e seus respectivos aditivos. Os contratos celebrados com terceiros e seus respectivos aditivos devem estar assinados e datados. Os mesmos deverão estar dispostos em ordem cronológica, facilitando o acesso à informação. Disponibilizar também o relatório consolidado contendo todos os contratos celebrados com terceiros, apresentando minimamente: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura. O referido relatório deverá estar assinado e datado.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Contrato com terceiros
- Aditivos
- Relatório consolidado dos contratos com terceiros - deve conter minimamente:

1-nome do contratado

2-CNPJ/CPF

3-objeto

4-valor

5-data de assinatura

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art 11, VII, alínea “c” e “d” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO; Item 12.1.h da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE).

OSC: (Art. 25º, XXV do Decreto nº 10.356/2023, Art 11, VII, alínea “c” e “d” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o item 14.1h da cláusula décima quarta da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE).

 **Nota 1.**: Para os Contratos assinados com terceiros:

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.
- Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

 **Nota 2.**: Os aditivos deverão ser publicados em conjunto com o respectivo contrato, a fim de assegurar maior clareza e transparência ao cidadão.

 **Nota 3.**: Para os relatórios consolidados:

- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.
- Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

 **Nota 4.**: Possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

 **Nota 5:** no que se refere ao item 7.3, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

8. Termos, acordos, convênios e parcerias

Disponibilizar informações atualizadas de todos os convênios, termos de parcerias, acordos, doações, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do Estado e seus respectivos aditivos, incluindo relatório final de prestação de contas.

8.1 CÓPIA INTEGRAL DE TODOS OS CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIAS, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES REALIZADOS COM RECURSOS DO ESTADO E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS, INCLUINDO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MESMO NOS CASOS EM QUE NÃO HAJA USO DIRETO DE RECURSOS ESTADUAIS A CONTRATADA DEVERÁ DIVULGAR): inserir cópia integral de todos os convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do Estado.

Caso não tenha sido firmado nenhum instrumento dessa natureza essa informação deve ser explicitada mediante Declaração. Disponibilizar relatório final individualizado da prestação de contas contendo todos os convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, apresentando minimamente: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura. O referido relatório deverá estar atualizado, no mínimo, bimestralmente.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I, Art. 64, III da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, XXV do Decreto nº 10.356/2023, Art 11, VII, alínea C, e o IX, alínea “c” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o item 12.1h da cláusula décima segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão - PGE).

OSC: (Art. 25º, XXV do Decreto nº 10.356/2023, Art 11, VII, alínea C, e o IX, alínea “c” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o item 14.1h da cláusula décima quarta da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE).

! **Nota 1:** Caso a contratada não possua documentos dessa natureza, inserir “Declaração”, assinada e datada.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.
- Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

8.2 RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: disponibilizar relatório final de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, aos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres realizados com recursos do Estado. Caso nenhum termo, acordo, convênio ou parceria tenha sido findado, a informação de que a prestação de contas ainda não foi realizada deverá ser explicitada.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

8.3 DOAÇÕES: divulgar as doações (em dinheiro, bens imóveis ou móveis) e/ou comodatos recebidos (emprestimos sem custo ou doação de serviço) pelo órgão/entidade.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 7º, inciso VII, alínea “a” e art. 8º, §1º, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 9.485/2019).

OSC: (Art. 7º, inciso VII, alínea “a” e art. 8º, §1º, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 9.485/2019).

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Órgão beneficiário
- Nome do doador
- CNPJ/CPF
- Descrição da doação/comodato valores
- Data da doação/comodato

! **Nota 1.:** as informações deverão ser divulgadas em planilha contendo todos os dados supramencionados nas informações obrigatórias, datadas e assinadas pelo setor responsável.

! **Nota 2.:** os arquivos deverão estar nos formatos: (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros).

! **Nota 3.:** Caso não haja doações, a entidade deverá emitir uma declaração, datada e assinada pelo setor responsável, informando que, no referido mês, não foram recebidas doações.

- Atualização – deverão ser atualizadas, mensalmente, e publicadas no primeiro dia do mês subsequente, tanto as doações ou declaração de que não hove.
- Histórico: para os contratos de gestão e os termos de colaboração as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2025.
- Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

8.4 RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DOAÇÕES:

disponibilizar relatório final de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, das doações (em dinheiro, bens imóveis ou móveis) e/ou comodatos recebidos (emprestimos sem custo ou doação de serviço) pelo órgão/entidade.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 7º, inciso VII, alínea “a” e art. 8º, §1º, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 9.485/2019).

OSC: (Art. 7º, inciso VII, alínea “a” e art. 8º, §1º, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 9.485/2019).

 **Nota 1.**: Caso a contratada não possua documentos dessa natureza, inserir “Declaração”, assinada e datada pelo setor responsável.

 **Nota 2.**: O formato/conteúdo/campos é o definido no próprio termo de parceria e/ou convênio.

- Atualização as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.
- Histórico: para os contratos de gestão e os termos de colaboração as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2025.

9. Financeiro

Disponibilizar o demonstrativo dos recursos financeiros repassados ou transferidos pelo Poder Público e apresentar relatório contendo comparativo dos valores recebidos, gastos e devolvidos, (Anexos; anexo V).

9.1 RELATÓRIO MENSAL COMPARATIVO DE RECURSOS RECEBIDOS, GASTOS E DEVOLVIDOS AO PODER PÚBLICO: disponibilizar relatório mensal dos repasses ou transferências de recursos financeiros contendo comparativo de valores recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público. Informar a competência (mês e ano), previsão da receita (conforme contrato de gestão, termo de colaboração e respectivos termo aditivo), repasse financeiro mensal (detalhando custeio e investimento), gastos (detalhando custeio e investimento) e informar os valores devolvidos à contratante (detalhando custeio e investimento).

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 21, § 4º da Lei Estadual nº 21.740 de 2022, Lei nº 22.485/2023, Item 12.1.p da Minuta Padrão do Contrato de Gestão – PGE, Art 11, V, alínea b da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO, Item 2.44 da Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO e o item 12.1p da cláusula décima segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE).

OSC: (Art. 31, 33 e 36 da Lei Federal nº 8.080/1990, Art. 8º, § 1º, II, III Lei Federal nº 12.257/2011, Art. 6º, § 1º, III Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 11, Parágrafo Único, IV, Art. 25, XXXII da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 66, II da Lei Federal nº 13.204/2015, VII do Decreto Estadual nº 10.356/2023, Art. 11, V da Resolução nº 4/2025 – TCE, item 1.3.9j do Anexo IV, item 3.1.44. da cláusula terceira e o item 1.10 do Anexo II da Minuta Padrão do Termo de Colaboração).

! **Nota 1.:** Conforme na norma supracitada o relatório deverá ser divulgado mensalmente em conformidade com o modelo padrão CGE/TCE (anexo V), detalhando número da conta, banco conta movimentação e aplicações financeiras detalhar a finalidade, de custeio ou investimento).



Nota 2.: Conforme previsto na Minuta-Padrão do Contrato de Gestão e na Minuta-Padrão do Termo de Colaboração da contratada deverá manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuênciam prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste CONTRATO DE GESTÃO e TERMO DE COLABORAÇÃO, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas.



Nota 3.: publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução, atinentes às atividades do ano anterior (Item 2.44 da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO – DOS CONTRATOS DE GESTÃO e o Item 3.1.44. da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO).



Nota 4.: os arquivos deverão estar nos formatos: (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros).



Nota 5: no que se refere ao item 9.1, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- Atualização – deverão ser atualizadas, mensalmente, e publicadas no primeiro dia do mês subsequente.
 - Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

10. PESSOAL

Apresentar regulamento de contratação de pessoal; plano de cargos, benefícios e remuneração; ato convocatório e avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e seus resultados; relação dos dirigentes e chefes, empregados e servidores cedidos, devolvidos e suas remunerações; relação dos membros dos conselhos de administração e fiscal com as respectivas ajudas de custo e relação dos servidores devolvidos.

10.1 REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL: disponibilizar o regulamento atualizado de contratação de pessoal, devidamente aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Regulamento deverá trazer de forma expressa que se trata da última versão vigente.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 4º, VIII Parágrafo Único Art. 17, da Lei Estadual nº 15.503/2005, Art. 33, parágrafo único da Lei Estadual nº 21.740 de 2022;; Art 11, VIII alínea “a” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o Item 12.1.f da cláusula segunda, item 2.17 da cláusula décima segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão – PGE).

OSC: (Art. 25, XXIII, Parágrafo único do Art. 29 do Decreto Estadual nº10.356/2023 e o Art 11, VIII alínea “a” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO, item 1.6. do Anexo III, item 3.1.17. da cláusula terceira e o item 14.1f da cláusula décima quarta da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE).

! **Nota 1:** a contratada deverá publicar o regulamento e o documento que comprove a aprovação pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), após a análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE), tendo em vista, as legislações supramencionadas.

! **Nota 2:** No que se refere ao item 10.1, não será admitida justificativa por meio de Declaração. A apresentação integral das informações exigidas constitui requisito indispensável para o atendimento do critério. A única exceção refere-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias que a entidade tem para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão e do Termo de Colaboração, conforme disposto no Art. 33 da Lei Estadual nº 21.740/2022 (regime jurídico das OSS) e no Art. 29 do Decreto nº 10.356/2023 (regime jurídico das OSCs).

- Atualização: deverão ser atualizadas, sempre que houver alterações no referido regulamento).
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

10.2 PLANO DE CARGOS, BENEFÍCIOS E REMUNERAÇÃO: disponibilizar plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados, atualizado.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 4º, VIII da Lei Estadual 15.503/2005, Art. 4º, VII da Lei Estadual nº 21.740 de 2022; Art 11, VIII alínea “b” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o item 2.26 da cláusula segunda, 12.1.k da cláusula décima segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão – PGE).

OSC: (Art. 25, XXIII, Parágrafo único do Art. 29 do Decreto Estadual nº10.356/2023 e o Art 11, VIII alínea “a” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO, item 1.7. do Anexo III, e o item 14.1k da cláusula décima quarta da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE).

 **Nota 1:** no que se refere ao item 10.2, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- Atualização: deverá ser atualizado, sempre que houver alterações no referido item 10.2).
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

10.3 ATO CONVOCATÓRIO E AVISOS DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE EMPREGADOS E SEUS RESPECTIVOS RESULTADOS: disponibilizar os Atos Convocatórios e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados, ou informar que não houve certames. Apresentar seus respectivos resultados contendo no mínimo: nomes dos aprovados e as funções para as quais estão habilitados. Os Atos Convocatórios e Avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e respectivos resultados deverão constar de forma correlacionada, de modo que o usuário, ao acessar a informação de um ato convocatório, consiga visualizar, respectivamente, todos os atos subsequentes do procedimento.

Informações obrigatórias:

- Ato convocatório
- Resultado - conter no mínimo:
 - 1-nome dos aprovados
 - 2-suas funções

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art.6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art 11, VIII alinea "c" da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o Item 12.1g, i, j da cláusula décima segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE).

OSC: (Art.6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 25º, inc iso XXVI e XXVII do Decreto Estadual 10.356/2023 e o Art. 11, VIII alínea c da Resolução nº 4/2025 - TCE).

 **Nota 1:** a contratada deverá divulgar minimamente os documentos: edital, ata, contrato, mapa dos participantes e o resultado final.

 **Nota 2:** no que se refere ao item 10.3, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

- Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

10.4 RELAÇÃO MENSAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DAS CHEFIAS DE SEU ORGANOGRAMA COM SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES: disponibilizar mensalmente a relação atualizada dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com Cadastro de Pessoa Física CPF (anonimizar, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ex: 111.***.***-11), telefone, e-mail e remuneração individual. Destaca-se que a relação dos membros da diretoria/chefias deverá estar em consonância com o organograma da OSS e da OSC.

Informações obrigatórias – planilha contendo:

- Nomes dos diretores (a)
- Chefias
- CPF (anonimizado)
- Telefone
- E-mail
- Remuneração

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 1º, VIII e Art. 6º, § 4º, I, § 6º, II, V, VI e VII, Art. 65-A, II da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art 11, VIII alinea “d” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o Item 12.1I da cláusula décima segunda, item 2.27, alínea “a” da cláusula segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE).

OSC: (Art. 6º, § 1º, VIII e Art. 6º, § 4º, I, § 6º, II, V, VI e VII, Art. 65-A, II da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, XXIX do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, VIII, alínea d da Resolução nº 4/2025 - TCE).

! **Nota 1.**: A relação dos membros da diretoria e das chefias (são os da OSS, da OSC e da Unidade de Saúde gerida) deverão estar em consonância com o organograma da OSS e da Unidade de Saúde Gerida, ou seja, deverão apresentar uma planilha dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com CPF, telefone, e-mail e remuneração individual da OSS e da OSC.

! **Nota 2.**: Para o atendimento do referido item, a OSS e a OSC deverão divulgar somente um arquivo, ou seja, somente uma planilha contendo as informações da OSS, da OSC e da Unidade gerida: uma tabela contendo os membros da diretoria e das chefias da OSS e da OSC em consonância com o organograma das entidades, conforme o item 2.4, em outra tabela os membros da diretoria e das chefias da Unidade gerida em consonância com o organograma da Unidade gerida, conforme o item 2.4.

! **Nota 3.**: Para o atendimento do referido item, recomenda-se a “Boa Prática” de identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.

! **Nota 4.**: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

! **Nota 5:** no que se refere ao item 10.4, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

! **Nota 6:** O CPF deverá ser anonimizado, conforme a (Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ex: 111.***.***-11),

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas mensalmente e divulgadas no primeiro dia do mês subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

10.5 RELAÇÃO MENSAL DOS EMPREGADOS COM AS RESPECTIVAS

REMUNERAÇÕES: disponibilizar mensalmente a relação atualizada dos seus empregados e suas respectivas remunerações, que recebam com recursos oriundos do contrato de gestão e o do termo de colaboração.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – PLANILHA CONTENDO:

- Nomes dos empregados (as)
- Remuneração

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, I, VIII, § 4º, I, § 6º, II, IV, V, VI, VII da Lei Estadual nº 18.025/2013 e Item 12.1.u, Art 11, VIII alínea “d” III da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o , item 2.27, alínea “a” da cláusula segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE).

OSC: (Art. 6º, § 1º, VIII e Art. 6º, § 4º, § 6º I, II, V, VI e VII, Art. 64, inciso III da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, X, XXXVI e o Parágrafo Único do Decreto Estadual 10.356/2023, Art. 11, VIII alínea d da Resolução nº 4/2025 – TCE e o item 1.7. do Anexo II, item 1.3.9 g do Anexo IV, 3.1.27.a da cláusula terceira da Minuta Padrão dos Termo de Colaboração-PGE).



Nota 1.: A relação mensal dos empregados com os respectivos salários (são todos os colaboradores da Unidade de Saúde gerida) deverão estar em consonância com o organograma da Unidade de Saúde Gerida, com a remuneração individual.



Nota 2.: Para o atendimento do referido item, recomenda-se a “Boa Prática” de identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.



Nota 3.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).



Nota 4: no que se refere ao item 10.5, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas mensalmente e divulgadas no primeiro dia do mês subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

10.6 RELAÇÃO MENSAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL COM AS RESPECTIVAS AJUDAS DE CUSTO: disponibilizar mensalmente a relação atualizada dos membros dos conselhos de administração e fiscal com suas respectivas ajudas de custo e as verbas indenizatórias. Informar caso o exercício da função de conselheiro não seja remunerado, conforme planilha modelo encaminhada das entidades de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Ofício Circular nº 663/2025/SES nos autos 202500010018055 (Anexo VI).

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, §1º, VIII e Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 3º, VII da Lei Estadual nº 21.740/2022, Art 11, VIII alínea “d” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC: (Art. 6º, § 1º, VIII, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 25º, XI do Decreto Estadual 10.356/2023 e o Art. 11, VIII alínea d da Resolução nº 4/2025 – TCE).

! **Nota 1.**: Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que nessa condição prestarem à OSS e à OSC, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem, conforme previsto na Lei Estadual nº 21.740/2022.

! **Nota 2.**: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

! **Nota 3:** no que se refere ao item 10.6, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas mensalmente e divulgadas no primeiro dia do mês subsequente, conforme planilha modelo padrão encaminhada as entidades de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Ofício Circular nº 663/2025/SES nos autos 202500010018055 (anexo VI).
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

10.7 RELAÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES CEDIDOS COM AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES: disponibilizar mensalmente e de forma atualizada a remuneração dos servidores cedidos pela administração pública.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013,; Item 17, Art 11, VIII alínea “e” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o Item 12.1.s da cláusula décima segunda, item 2.27b da cláusula segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão – PGE)

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, XII do Decreto Estadual nº 10.356/2023, Art. 11, VIII alínea “ e” da Resolução nº 4/2025 – TCE e o item 3.1.27.b da cláusula terceira, e o Item 14.1.s da cláusula décima da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE).

! **Nota 1.**: Quando não houver servidores cedidos, caberá, somente, a Declaração. Não é necessário planilha, e também não se faz necessário divulgar em dois formatos. Para esses casos, ausência de servidores da SES cedidos, divulgar mensalmente, a Declaração informando a competência (mês/ano), entidade, unidade gerida (CNPJ), endereço, data da emissão, identificação da área responsável e assinatura(s).

! **Nota 2.**: No texto da “Declaração” deverá conter “a inexistência de servidores cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SES ou do Poder Executivo para execução do contrato de gestão e do termo de colaboração.”

! **Nota 3.**: quando houver planilha, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas mensalmente e divulgadas no primeiro dia do mês subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

10.8 RELAÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES DEVOLVIDOS: disponibilizar relação mensal e atualizada dos servidores que foram devolvidos ao órgão supervisor.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art 11, VIII alinea “e” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO e o Item 12.1.t da cláusula décima segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE)

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, XIII do Decreto Estadual 10.356/2023, Art. 11, VIII alínea “e” da Resolução nº 4/2025 – TCE e o item 14.1t da cláusula décima quarta da Minuta Padrão do Termo de Colaboração).

! **Nota 1.**: Quando não houver servidores devolvidos, caberá, somente, a Declaração. Não é necessário planilha, e também não se faz necessário divulgar em dois formatos. Para esses casos, ausência de servidores da SES devolvidos, divulgar mensalmente, a Declaração informando a competência (mês/ano), entidade, unidade gerida (CNPJ), endereço, data da emissão, identificação da área responsável e assinatura(s).

! **Nota 2.**: No texto da “Declaração” deverá conter “a inexistência de servidores devolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SES ou do Poder Executivo para execução do contrato de gestão e do termo de colaboração.”

! **Nota 3.**: quando houver planilha, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas mensalmente e divulgadas no primeiro dia do mês subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

II. Avaliação, controle e monitoramento da parceria

Disponibilizar relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela entidade de direito privado sem fins lucrativos com a periodicidade definida pela parceria; apresentar documentos de aprovação dos relatórios gerenciais por parte do conselho de administração; relatório da comissão de avaliação ou equivalente da unidade supervisora; relatório gerencial de produção e relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades.

11.1 RELATÓRIOS GERENCIAIS – RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS: emitidos pela entidade de direito privado sem fins lucrativos com a periodicidade definida pela parceria: publicar, anualmente e de forma atualizada, os relatórios gerenciais emitidos pelas entidades de direito privado sem fins lucrativos e aprovados pelo Conselho de administração. O referido relatório deverá conter as seguintes informações:

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

1. Identificação da entidade
 - Nome, CNPJ, natureza jurídica, missão e principais objetivos sociais.
2. Contexto Institucional
 - Descrição das ações e atividades realizadas
3. Resultados Operacionais e sociais
 - Metas e indicadores de desempenho propostas com os resultados alcançados.
 - Impacto social gerado
4. Governança e gestão
 - Estrutura administrativa e de controle interno (o que a entidade aprimorou no exercício?)
 - Informações sobre o corpo diretivo, conselho fiscal, e políticas de transparência.
5. Aspectos financeiros e contábeis
 - Resumo das demonstrações contábeis (receitas, despesas, superávit/déficit).
 - Fontes de recursos: repasses públicos, doações, convênios, receitas próprias.
 - Aplicação dos recursos e cumprimento das exigências legais e contratuais.
 - Recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público
 - Despesas administrativas (rateio) eventualmente realizados, nas hipóteses em que ela se sirva da estrutura de sua unidade de representação
6. Prestação de contas e auditoria
 - Indicação de auditorias externas, quando exigidas, (por quem foi auditada)
7. Perspectivas futuras
 - Planos e desafios para o próximo exercício.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 9.637/1998 c/c Art. 10, §1º da Lei Estadual nº 15.503/2005, Art. 4º, VIII da Lei Estadual nº 21.740/2022 e o Art 11, IX, alínea “a” 1, 2, 3 e 4 da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO)

OSC: (Art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 9.637/1998 c/c art. 10, §1º, Art. 11º, 5º e 6º, Art. 66, I, II da Lei nº 13.019/2014, Art. 23 do Decreto Estadual nº 10.356/2023, Art. 11, IX alínea “a” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE- GO e o item 1.15 do Anexo II, item 1.3.7, 1.3.9 “o” do Anexo IV, item 1.10 do Anexo III da Minuta Padrão do Termo de Colaboração).

! **Nota 1.:** Para atender o item 11.1, o relatório deverá ser composto pelos pontos, conforme disposto no Art. 11, IX alínea “a” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE- GO.

! **Nota 2.:** considerando que o presente relatório possui caráter anual, informamos que a sua divulgação deverá ocorrer até o primeiro dia útil de fevereiro do ano subsequente ao exercício a que se refere, em conformidade com os prazos estabelecidos para a prestação de contas e a transparência das informações.

! **Nota 3.:** até que a divulgação oficial do relatório seja realizada, a entidade deverá emitir e manter disponível uma Declaração, com o objetivo de informar ao público e aos órgãos de controle sobre o prazo previsto para a publicação, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações institucionais.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas anualmente e divulgadas até o primeiro dia útil de fevereiro do exercício subsequente as informações do exercício anterior.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

11.2 DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: disponibiliza documentos de aprovação dos relatórios gerenciais por parte do Conselho de Administração.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25, XXXIII, do Decreto Estadual nº 10.356 de 2023, Art. 11, IX “a” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE e o item 12.1, “q”, da Minuta Padrão do Contrato de Gestão da PGE).

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25, XXXIII, do Decreto Estadual nº 10.356/2023, Art. 11, IX alínea “b” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE).

 **Nota 1.:** os documentos deverão ser disponibilizado e publicados até o primeiro dia útil de fevereiro do exercício subsequente.

 **Nota 2.:** até que a divulgação oficial do relatório seja realizada, a entidade deverá emitir e manter disponível uma Declaração, com o objetivo de informar ao público e aos órgãos de controle sobre o prazo previsto para a publicação, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações institucionais.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas anualmente e divulgadas até o primeiro dia útil de fevereiro do exercício subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

11.3 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO OU EQUIVALENTE DA UNIDADE SUPERVISORA: apresentar o Relatório da Comissão de Avaliação ou equivalente da unidade supervisora, atualizado semestralmente (de janeiro a junho e de julho a dezembro), demonstrando os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão e do Termo de colaboração.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 10º, §§ 2º e 3º da Lei Estadual nº 15.503/2005; Art. 21, §§ 3º e 5º da Lei Estadual nº 21.740/2022, Art. 11, IX, alínea “d” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO, item 3.8 da cláusula, item 2.37, 2.44 cláusula segunda, itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.6 da Cláusula Quinta e o item 12.1 “o” da cláusula décima segunda da Minuta Padrão dos contratos de Gestão – PGE).

OSC: (Art. 35, V, h, § 6º, Art. 59, § 1º, I, II, III, IV , V e Art. 66, I, II da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 11, IX alínea “d” da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO, item 1.11 do Anexo III, item 1.3.10 do Anexo IV, item 3.1.44 da cláusula terceira e o item 4.9 da cláusula quarta da Minuta padrão do Termo de Colaboração-PGE).

 **Nota 1.:** o Relatório da Comissão de Avaliação deverá ser divulgado, conforme as exigências nas legislações pertinentes, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.

 **Nota 2.:** O Relatório da Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO e do TERMO DE COLABORAÇÃO, e ao final do exercício financeiro consolidará os dados e informações, tendo em vista o item 3.8 da cláusula terceira da Minuta Padrão do Contrato de Gestão e o item 4.9 da cláusula quarta da Minuta padrão do Termo de Colaboração-PGE.

 **Nota 3.:** Para comprovação do item 3.8 da Minuta Padrão dos Contatos de Gestão-PGE e o item 4.9 da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE divulgar Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Avaliação, expedida pelo titular do órgão supervisor. Observar as orientações do item 2.6 Legislação Aplicável.



Nota 4: no que se refere ao item 11.3, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.



Nota 5: tendo em vista que a avaliação comprehende o período entre os meses de fevereiro e abril, é imprescindível que o relatório do 2º semestre já esteja divulgado. Ressalta-se que, para a obtenção de 100% neste item, é necessário que os relatórios do 1º e do 2º semestre estejam devidamente divulgados.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas semestralmente (janeiro a junho e de julho a dezembro de cada exercício financeiro).
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

11.4 RELATÓRIO GERENCIAL DE PRODUÇÃO: disponibilizar os relatórios gerenciais de produção, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas (quantitativos em termos absolutos), conforme estabelecido no Anexo de Metas de Produção do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração e dos respectivos termos aditivos. O documento deverá ser disponibilizado de forma atualizada até o primeiro dia do mês subsequente. Apresentar também os relatórios gerenciais de produção aprovados pelo Conselho de Administração (Relatório consolidado referente ao exercício financeiro anterior).

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Item 32, IX, 1, 2, 3 e 4, a, b, Art. 11, IX, alínea “a”, 1, 2, 3, 4 da Resolução Normativa 4/2025 TCE, item 2.44 da cláusula segunda, item 5.6 cláusula quinta e o Item 12.1.q da cláusula décima segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão – PGE).

OSC: (Art. 2º, XIV, Art. 33, c, Art. 58. § 2, Art. 59, § 1º, I, II, III, IV , V, Art.

63, Art. 64, § 1º, Art. 67, § 2 da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 6º,§ 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 11, IX, alínea “a”, 1, 2, 3, 4 da Resolução Normativa 4/2025 TCE e o item 14.1q da cláusula décima quarta, item 1.15, 1.15.1 do Anexo II da Minuta Padrão do Termo de colaboração).

! **Nota 1.**: Relatório Gerencial de Produção, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas, conforme estabelecido no Anexo de Metas de Produção do Contrato de Gestão, do Termo de Colaboração e respectivos termos aditivos.

! **Nota 2.**: O relatório acima, deverá ser divulgado, mensalmente, de forma atualizada (no segundo dia útil do mês subsequente). Observação: Neste caso não é necessário a aprovação do Conselho.

! **Nota 3.**: Relatório Gerencial de Produção Consolidado emitido pela entidade de direito privado sem fins lucrativos e aprovado pelo Conselho de Administração (Relatório consolidado refere-se às informações do exercício financeiro anterior - período de janeiro a dezembro), contendo necessariamente, o comparativo mensal de metas previstas e realizadas (quantitativos em termos absolutos), conforme estabelecido no Anexo de Metas de Produção do Contrato de Gestão, Termo de colaboração e respectivos termos aditivos.

! **Nota 4.**: O Relatório Gerencial de Produção Consolidado e o documento comprobatório da aprovação pelo Conselho de Administração deverá ser divulgadas até o segundo dia útil de fevereiro do exercício subsequente as informações do exercício anterior.

! **Nota 6.**: Para atender o item, devem ser divulgados mensalmente, também, os resultados dos indicadores de desempenho, em relatórios, conforme definidos no Contrato de Gestão e no termo de colaboração, com base nos registros de dados da produção pactuados - Meta.

! **Nota 7.**: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

! **Nota 8:** no que se refere ao item 11.4, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas mensalmente e divulgadas (no segundo dia do mês subsequente). Já o Consolidado e o documento comprobatório da aprovação pelo Conselho de Administração deverá ser publicado até o segundo dia útil de fevereiro do exercício subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

11.5 RELATÓRIOS MENSais E ANUAIS DE SUAS AÇÕES E ATIVIDADES: disponibilizar os relatórios mensais e anuais, atualizados, de ações e atividades pactuadas no Contrato de Gestão e no Termo de colaboração. Serão consideradas as ações e atividades desenvolvidas mensalmente, que irão compor o Relatório Gerencial e de Atividades anual aprovado pelo Conselho, disposto no item 11.1 desta Metodologia.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 4º, I da Lei 18.025/2013, Art. 11, IX da Resolução Normativa 4/2025/TCE, item 2.44 da cláusula segunda e o Item 12.1. “o” da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE).

OSC: (Art. 6º, § 4º, I da Lei 18.025/2013, Art. 58. § 2, Art. 59, § 1º, I, II, III, IV , V, Art. 64, Art. 66, I, Art. 86, I,II, III, IV, V, VI, VII, III, IX e o Art. 11, IX da Resolução Normativa 4/2025 - TCE- GO, item 3.1.44 da cláusula terceira o item 14.1 “o” da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE).

! **Nota 1:** o referido relatório deverá conter todas as ações e atividades desenvolvidas pela contratada dentro da unidade de saúde gerida, pertinentes ao Contrato de Gestão e ao Termo de Colaboração, sejam elas:

- Analisam o desempenho da instituição como um todo, incluindo a performance de setores e equipes;
- Registram as ações e atividades desenvolvidas pela instituição, como treina-

mentos, eventos, ações de prevenção, etc;

- Monitorem o desempenho da instituição e;
- Outras atividades correlatas.

! **Nota 2:** O relatório acima, deverá ser divulgado, mensalmente, de forma atualizada (no segundo dia útil do mês subsequente). Observação: Neste caso não é necessário a aprovação do Conselho.

! **Nota 3:** o anual é o consolidado das informações de janeiro a dezembro e o documento que comprove a aprovação pelo Conselho de Administração. Ambos devem ser publicados até o segundo dia útil de fevereiro do exercício subsequente.

! **Nota 4:** vale destacar que, caso o Relatório Consolidado não esteja aprovado pelo Conselho de Administração no momento da avaliação, os relatórios não serão considerados. Informações parciais comprometem o princípio da transparência e não atendem de forma adequada às exigências dos órgãos de controle, uma vez que deixam lacunas que dificultam ou impedem o pleno acesso do cidadão à informação.

! **Nota 4:** Essas informações irão compor o Relatório Gerencial, tendo em vista o item 8.1 e aprovado pelo Conselho.

! **Nota 5:** no que se refere ao item 11.5, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas mensalmente e divulgadas até o segundo dia útil do mês subsequente. Já o consolidado até o segundo dia útil de fevereiro do exercício subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

11.6 RELATÓRIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE, COMO FISCALIZAÇÕES, INSPEÇÕES E AUDITORIAS: disponibilizar os resultados de todas as ações de controle concluídas, realizadas pelo órgão supervisor do contrato de gestão e do termo de colaboração e/ou Órgãos de controle Externos e Internos, ou informar caso esses procedimentos não tenham sido realizados, por meio de Declaração assinada e data pelo setor responsável.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 11, IX, alínea “e” da Resolução Normativa nº 4/2025/TCE).

OSC: (Art. 59, VI da Lei Federal nº Lei Federal 13.019/2014, Art. 11, IX, alínea “e “da Resolução nº 4/2025 – TCE e o item 1.13 do Anexo III da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE).

- Atualização: Sempre que a entidade receber os resultados de todas as ações de controle concluídas, realizadas pelo órgão supervisor do contrato de gestão e do termo de colaboração e/ou Órgãos de controle Externos e Internos.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PARCERIA

Disponibilizar as demonstrações contábeis e financeiras, com as respectivas notas explicativas; relatório de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis e financeiras; parecer conclusivo do conselho fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras; documentos de aprovação do conselho de administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras; manifestação conclusiva da unidade supervisora; manifestação conclusiva do órgão de controle interno e despesa administrativa quando OSS, OSC e unidade gerida se situarem em localidades diversas.

12.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, COM AS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS: disponibilizar, conforme legislação vigente, registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, mutações do patrimônio líquido, fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diários do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis mensais e anuais ou de outras periodicidades. As demonstrações contábeis e financeiras devem ser atualizadas e acompanhadas do Relatório de Auditoria Independente.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- Registros contábeis
- Balanços patrimoniais
- Demonstrações do resultado do período
- Mutações do patrimônio líquido
- Fluxo de caixa
- Notas explicativas
- Livro razão
- Diário do período
- Balancetes
- Demais demonstrativos contábeis ou de outras periodicidades (mensais e anuais)
- Relatório de auditoria independente

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 11, X, "b", "c" e "d" da Resolução Normativa 4/2025 TCE e Itens 12.1. "m e n", 2.44, 2.45, 2.47 da cláusula segunda da Minuta Padrão do Contrato de Gestão- PGE).

OSC: (Art. 15-B, II, ao IX da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 25, XXX, alínea "a"e "b" do Decreto Estadual nº 10.356/2023, Art. 11, X alínea "b, "c" e "d" da Resolução Normativa 4/2025 TCE e o item 1.3.9p do Anexo IV, item 1.9 do Anexo III, item 1.16, 1.17 do Anexo II da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE).

! **Nota 1.**: As Demonstrações Contábeis - Demonstrações Financeiras, divulgação anual, (Balanços Patrimoniais, Demonstração do Resultado do Período, Mutações do Patrimônio Líquido, Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e Relatório de Auditoria Independente - auditoria externa);

! **Nota 2.**: e deverão ser divulgadas, também, as informações contábeis mensais obrigatórias (Livros Razão, Diários do Período, Balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros exigidos na legislação).

! **Nota 3:** no que se refere ao item 12.1 , não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

! **Nota 4:** quanto ao item 12.1, as informações deverão ser publicadas mensalmente, impreterivelmente até o vigésimo dia do mês subsequente, conforme estabelecido na Portaria nº 1038 – GAB/SES-GO, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 17 de novembro de 2017 e alterações subsequentes, a qual regulamenta a Prestação de Contas Econômico-Financeira, em que é monitorado pela equipe técnica da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Termos de Colaboração/SES.

- Atualização: mensal (Livros Razão, Diários do Período, Balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros exigidos na legislação); Anual (Balanços Patrimoniais, Demonstração do Resultado do Período, Mutações do Patrimônio Líquido, Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e Relatório de Auditoria Independente - auditoria externa).
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

12.1 RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS: disponibilizar o relatório de auditoria se este reflete adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 15-B, IX, da Lei Federal nº 9.790/1999, Art. 15-B, IX da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 4, inciso VII, “c”da Lei Estadual nº 15.731/2006, Art. 11, X alínea “c” da Resolução Normativa 4/2025-TCE e o item Item 2.46. da Minuta Padrão do Contrato de Gestão- PGE).

OSC: (Art. 15-B, IX, da Lei Federal nº 9.790/1999, Art. 15-B, IX da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 4, VII, alínea “c”da Lei Estadual nº 15.731/2006, Art. 25, XXX, alínea “a” do Decreto Estadual nº 10.356/2023, Art. 11, X alínea “c” da Resolução Normativa 4/2025-TCE e item 1.3.9.r do Anexo IV, item 4.14.1.2, item 1.18 do Anexo II da cláusula quarta da Minuta Padrão do Termo de Colaboração).

! **Nota 1:** no que se refere ao item 12.2, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

! **Nota 2:** embora a Lei não determine um prazo específico (como 31 de março, por exemplo), é amplamente aceito — com base em normas contábeis e em exigências de órgãos de controle — que: O relatório de auditoria independente deve ser divulgado em até 90 dias após o encerramento do exercício fiscal, ou seja, até 31 de março do ano seguinte. Conforme preceitua a NBCT3 (Resolução 686/90), o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade. As legislações que estabelecem limite para apresentação das Demonstrações Contábeis são a Lei de Falências, que no seu art. 186 estabelece 60 (sessenta) dias após a data fixada para o seu encerramento, e a Lei nº 6.404/76, que no seu art. 132 determina o prazo limite de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para que as Demonstrações Contábeis estejam à disposição dos acionistas. Sendo a data limite para a realização da AGO 30 de abril do ano subsequente, subentende-se que o prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é 31 de março do ano subsequente. (fonte: Conselho Federal de Contabilidade: <https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntasfrequentes/datalimiteparaelaboracaodas-demonstracoescontabeis/#:~:text=As%20legisla%C3%A7%C3%B5es%20que%20estabelecem%20limite,76%2C%20que%20no%20seu%20art>.

- Atualização: relatório de auditoria independente deve ser divulgado em até 90 dias após o encerramento do exercício fiscal, ou seja, até 31 de março do ano seguinte.
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

12.2 PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO FISCAL ACERCA DAS CONTAS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS: disponibilizar o parecer conclusivo do conselho fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras assinado e datado pelo conselho fiscal.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 11, X, alínea d, da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE).

OSC: (Art. 11, X, alínea d, da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE e o item 14.1)

- Atualização: apresentar e divulgar até o dia 31 de março do exercício subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão e os termos de colaboração, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2025.

12.3 DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ACERCA DAS CONTAS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS: disponibilizar documentos de aprovação do conselho de administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras assinados e datados pelo conselho de administração.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 11, X, alínea “e” da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE).

OSC: (Art. 11, X, alínea “e” da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE e o item 1.3.9.p d Anexo IV da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE).

! **Nota 1:** no que se refere ao item 12.4, não será aceita justificativa por meio de Declaração. A disponibilização integral das informações requeridas é condição indispensável para atendimento do critério.

- Atualização: apresentar e divulgar até o dia 31 de março do exercício subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão e os termos de colaboração, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2025.

12.4 MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA UNIDADE SUPERVISORA: disponibilizar o Parecer Conclusivo sobre o Julgamento das contas assinado e datado pelo Gestor da Pasta, referente a prestação de contas anual do contrato de gestão e do termo de colaboração.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 11, X, alínea "f" da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE).

OSC: (Art 23, I, § 6º do Decreto Estadual nº 10.356/2023, Art. 11, inciso IX alínea f da Resolução nº 4/2025 – TCE).

- Atualização: apresentar e divulgar até o dia 31 de março do exercício subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão e os termos de colaboração, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2025.

12.5 MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO: disponibilizar o Parecer Conclusivo sobre a análise da prestação de contas quando avocado pelo Órgão de Controle Interno ou informar que não houve avocação.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 11, X, alínea "g" da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE).

OSC (Art. 11, X, alínea "g" da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE).

- Atualização: apresentar e divulgar até o dia 31 de março do exercício subsequente.
- Histórico: para os contratos de gestão e os termos de colaboração, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2025.

12.6 DESPESA ADMINISTRATIVA QUANDO OSS, OSC E UNIDADE GERIDA SE SITUAR EM LOCALIDADES DIVERSAS: disponibilizar relatório, devidamente assinado pela direção e contador, com detalhamento das despesas administrativas no caso em que a organização social possuir sede em localidade distinta da unidade gerida. Caso essa determinação não seja aplicável à OSS e a OSC, o item deverá ser mantido com a respectiva Declaração.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 11, IX, 4 da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE, item 12.1.v da cláusula décima segunda e o item 7.11 a cláusula sétima da Minuta Padrão do Contrato de Gestão – PGE).

OSC (Art. 11, IX, 4 da Resolução Normativa nº 4/2025 – TCE e o item item 14.1.v da Minuta Padrão do Termo de Colaboração-PGE).

! **Nota 1.**: A Minuta Padrão do Contrato de Gestão e do Termo de Colaboração da PGE traz que, para atender o item apresentar o “Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente do Contrato de Gestão e do Termo de Colaboração, que independe do município.

! **Nota 2.**: caso haja despesas administrativas no caso em que OSS e OSC possuir sede em localidade distinta da unidade gerida, deverá ser apresentado e divulgado em formato de planilha (deverá possibilitar gravação da planilha em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

- Atualização: apresentar e divulgar mensalmente
- Histórico: para os contratos de gestão, as exigências aplicam-se a partir de janeiro de 2019; para os termos de colaboração, desde o início da vigência de cada instrumento.

I3. PÁGINA ESPECÍFICA COM SÍMBOLO DA INFORMAÇÃO

13.1 PÁGINA ESPECÍFICA COM SÍMBOLO DA INFORMAÇÃO: no sítio da OSS e OSC e no de seu respectivo órgão supervisor deve ser disponibilizado o link para a página de Acesso à Informação, com o ícone padrão, conforme: (anexo I).

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 11, X, § 1º da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

OSC (Art. 11, X, § 1º da Resolução Normativa nº 4/2025 TCE-GO).

14. PADRÃO SES/SUBCIC/SUPGAPC/GEGAB

Disponibilizar as informações no padrão estabelecido pela SUBCIC, distribuídas em 12 (doze) grupos para os contratos de gestão e 11 (onze) grupos para os termos de colaboração, contendo inicialmente texto padrão discorrendo acerca dos objetivos da página de acesso à informação bem como as normas pertinentes, conforme (Anexos; anexo II). Os itens devem respeitar a cor (cor azul #00549a) de grupos e nomenclatura estabelecidas na metodologia. É permitido à entidade acrescentar itens aos grupos para dar transparência às suas ações específicas, entretanto, tais itens devem possuir relação com o conteúdo do grupo e devem ser incluídos após os itens obrigatórios. Não é permitida a exclusão de itens do padrão. Caso o item não seja aplicável à entidade, vinculá-lo a um link que disponha essa informação, referenciando, se for o caso, a normativa que afastou a respectiva exigência.

15. FERRAMENTA DE BUSCA DE CONTEÚDO NO SÍTIO

Ferramenta de busca de conteúdo no sítio: disponibilizar ferramenta de busca que possibilita encontrar trechos ou palavras-chave de conteúdos localizados na página de acesso à informação.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11, § 1º, III da Resolução Normativaº 4/2025-TCE).

OSC (Art. 6º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 8º, § 2º, I da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11, § 1º, III da Resolução nº 4/2025 - TCE).

16. ACESSIBILIDADE DE CONTEÚDO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência: disponibilizar na página de acesso à informação, no mínimo, os seguintes recursos de acessibilidade: símbolo de acessibilidade em destaque, exibição do caminho de páginas percorridas pelo usuário, mapa de site, recurso de contraste, redimensionamento de tela e atalhos do teclado.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, Art. 6º, § 3º, VIII da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11, § 1º, V da Resolução Normativaº 4/2025-TCE).

OSC (Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, Art. 6º, § 3º, da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 8º, § 2º, VIII da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11, § 1º, V da Resolução Normativa nº 4/2025 - TCE).



Nota: Recomenda-se também incluir um tradutor automático para libras. (Ex.: Vlibras).

17. SÍMBOLO DE ACESSIBILIDADE

Símbolo de Acessibilidade: Disponibilizar na página inicial do site (parte superior), em destaque, símbolo de acessibilidade, preferencialmente, o desenvolvido pela Organização das Nações Unidas - ONU, (anexo III).

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 13.146/2015)

OSC (Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 13.146/2015)

18. GRAVAÇÃO DE RELATÓRIO EM DIVERSOS FORMATOS

Gravação de relatório em diversos formatos:

Para garantir a transparência, a interoperabilidade dos dados públicos e o pleno exercício do controle social, todos os documentos exigidos nesta metodologia que contenham dados estruturados, planilhas, quadros comparativos ou informações numéricas deverão ser disponibilizados em formatos eletrônicos editáveis, preferencialmente abertos e não proprietários, como: csv, .ods ou .xlsx. A utilização de arquivos exclusivamente em formato PDF, quando envolver dados tabulares, será considerada insuficiente para fins de análise e avaliação, devendo ser acompanhada da versão editável correspondente. Tal exigência está em conformidade com os princípios da transparência ativa previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Estadual nº 18.025/2013, bem como com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Goiás expressas no Art. 11, § 1º, inciso IV da Resolução nº 4/2025, que orienta a publicidade em formatos que facilitem o tratamento e a reutilização dos dados.



Nota 1.: recomenda-se a “Boa Prática” de que, todas as informações divulgadas na distribuição dos grupos e itens, tendo em vista o padrão do Anexo II Página Modelo de Transparência - Organizações Sociais, deverão conter as seguintes informações: identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.

NORMAS APLICÁVEIS:

OSS: (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013)

OSC (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013)

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Divulgação de Informações Relacionadas aos Contratos de Gestão e Termos de Co-laboração Encerrados e Boas Práticas de Transparência:

1. CONTRATOS E TERMOS DE COLABORAÇÃO ENCERRADOS E OBRIGATO-RIEDEADE DE DIVULGAÇÃO

Mesmo após o encerramento dos contratos de gestão e dos termos de colaboração, a contratante permanece responsável pelo monitoramento da divulgação das respectivas informações ora divulgadas pelas entidades de direito privado sem fins lucrativos em sua página de acesso à informação até o período do encerramento e/ ou suspensão do instrumento contratual. A contratada, por sua vez, deve garantir que a página permaneça atualizada e disponível. Ressalta-se, entretanto, que tais documentos não serão submetidos à avaliação anual.

2. BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

Constitui-se como Boa Prática a manutenção da visibilidade das ações e atribuições da contratante e da contratada, independentemente da vigência contratual. Essa prática fortalece o controle social; a responsabilização institucional; a transparência pública; e a prestação de contas (accountability).

4. DOCUMENTOS INFORMATIVOS ESPECÍFICOS PARA TRANSPARÊNCIA

Documentos elaborados com finalidade específica de transparência — como Declarações, planilhas, justificativas, análises e relatórios, ou seja, todos os documentos a serem divulgados — devem: estar assinados por colaborador ou responsável competente; estar identificados com a área ou setor técnico de origem; e obedecer aos requisitos da metodologia de avaliação de transparência. Esses elementos asseguram a legitimidade do ato administrativo e a clareza do fato gerador documentado.

5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As áreas técnicas da contratante e das contratadas devem observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), com vistas a: garantir a privacidade e a segurança das informações pessoais; prevenir o uso indevido de dados; promover a transparência e a responsabilização no tratamento de dados.

6. ORGANIZAÇÃO CRONOLÓGICA DOS ARQUIVOS

Para facilitar o acesso à informação, os documentos devem ser disponibilizados em ordem cronológica decrescente, ou seja, com os arquivos mais recentes posicionados acima dos mais antigos.

Importante: O cumprimento destas diretrizes é essencial para garantir a legitimidade institucional, a eficiência na comunicação com a sociedade e o fortalecimento da gestão pública transparente e responsável.

ANEXOS

ANEXO I - SÍMBOLO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

No site da contratante, deve estar no topo do site, o logotipo que redireciona para a página que contém os links de todas as páginas de Acesso à Informação das Unidades Geridas.

No site da contratada, deve estar no topo do site, redirecionando para a página de Acesso à Informação (Transparência) da unidade.



ANEXO II - PADRÃO DA PÁGINA DE ACESSO À INFORMAÇÃO DAS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINOS LUCRATIVOS – OSS e OSC

Página Modelo de Transparéncia - Organizações Sociais

Esta seção permite ao cidadão acessar as informações produzidas e/ou custodiadas pela (o) [NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE], garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, e, em âmbito estadual, pela Lei nº 18.025/2013, pelas Leis nº 15.503/2005 e nº 21.740/2022, pelo Decreto nº 7.904/2013 e pela Resolução Normativa nº 09/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Pesquisar □

Qualificação

- Requerimento para obtenção do título de OS
- Manifestação de capacidade técnica da OS
- Manifestação PGE-GO
- Estudos técnicos prévios
- Decisão do Chefe do Poder Executivo

Informações Gerais

- Processo de chamamento público e/ou dispensa
- Termo de colaboração e/ou Fomento e aditivos
- Estatuto Social / Regimento Interno
- Organograma
- Competências previstas no Contrato de Gestão
- Legislação aplicável
- Integrantes da diretoria, membros dos conselhos de administração e fiscal e demais ocupantes de cargos de gestão
- Telefones, e-mails, endereços e horários de atendimento
- Atas de reuniões
- Serviços de Saúde

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria

- SIC Físico - Unidades do Vapt Vupt
- Ouvidoria - Atendimento Presencial
- e-SIC Eletrônico
- Relatório Anual de Pedidos de Acesso à Informação
- Lei de Acesso à Informação Estadual
- Relatório de Pedidos de Acesso à Informação (Ouvídos SUS)

Perguntas e Respostas Frequentes da Sociedade

- [Perguntas e Respostas Frequentes](#)

Orcamento

- Execução orçamentária mensal e acumulada do ano

Patrimônio

- Bens móveis
- Bens imóveis

Compras / Contratos

- Regulamento de contratação para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços
- Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos resultados
- Contratos assinados com terceiros e relatório consolidado dos contratos com terceiros

Termos, Acordos, Convênios e Parcerias

- Cópia integral dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos oriundos do Poder Público Estadual e seus respectivos aditivos.
- Relatório Final de Prestação de Contas
- Doações
- Relatório final de prestação de contas das doações

Financeiro

- Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao poder público

Pessoal

- Regulamento de Contratação de Pessoal
- Plano de cargos, benefícios e remuneração
- Atos Convocatórios e Avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e seus respectivos resultados
- Relação mensal dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma com suas respectivas remunerações
- Relação mensal dos empregados com as respectivas remunerações
- Relação Mensal dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal com as respectivas Ayudas de Custo
- Relação mensal dos servidores cedidos com as respectivas remunerações
- Relação mensal dos servidores devolvidos

Avaliação, Controle e Monitoramento da Parceria

- Relatórios gerenciais - Relatório de Administração da entidade privada sem fins lucrativos
- Documentos de aprovação dos relatórios gerenciais por parte do Conselho de Administração
- Relatório da Comissão de Avaliação ou equivalente da unidade supervisora
- Relatório gerencial de produção
- Relatório mensais e anuais de suas ações e atividades
- Relatórios das ações de controle, como fiscalizações, inspeções e auditorias

Prestação de Contas Anual da Parceria

- Demonstrações contábeis e financeiras, com as respectivas notas explicativas
- Relatório de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis e financeiras
- Parecer conclusivo do Conselho Fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras
- Documentos de aprovação do Conselho de Administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras
- Manifestação Conclusiva da Unidade Supervisora
- Manifestação Conclusiva da Unidade do Órgão de Controle Interno
- Despesa Administrativa quando OSS e Unidade Gerida se situarem em localidades diversas

Página Modelo de Transparéncia - OSC

Esta seção permite ao cidadão acessar as informações produzidas e/ou custodiadas pela (o) [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei federal nº 12.527/2011, e, em âmbito estadual, pela lei nº 18.025/2013, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 10.356/2023 e pela Resolução Normativa nº 09/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Pesquisar



Informações Gerais

- [Processo de chamamento público e/ou dispensa](#)
- [Termo de colaboração e/ou Fomento e aditivos](#)
- [Estatuto Social / Regimento Interno](#)
- [Organograma](#)
- [Competências previstas no Contrato de Gestão](#)
- [Legislação aplicável](#)
- [Integrantes da diretoria, membros dos conselhos de administração e fiscal e demais ocupantes de cargos de gestão](#)
- [Telefones, e-mails, endereços e horários de atendimento](#)
- [Atas de reuniões](#)
- [Serviços de Saúde](#)

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria

- [SIC Físico - Unidades do Vapt Vupt](#)
- [Ouvidoria - Atendimento Presencial](#)
- [e-SIC Eletrônico](#)
- [Relatório Anual de Pedidos de Acesso à Informação](#)
- [Lei de Acesso à Informação Estadual](#)
- [Relatório de Pedidos de Acesso à Informação \(Ouvidor SUS\)](#)

Perguntas e Respostas Frequentes da Sociedade

- [Perguntas e Respostas Frequentes](#)

Orçamento

- [Execução orçamentária mensal e acumulada do ano](#)

Patrimônio

- [Bens móveis](#)
- [Bens imóveis](#)

Compras / Contratos

- [Regulamento de contratação para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços](#)
- [Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos resultados](#)
- [Contratos assinados com terceiros e relatório consolidado dos contratos com terceiros](#)

Termos, Acordos, Convênios e Parcerias

- [Cópia integral dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos oriundos do Poder Público Estadual e seus respectivos aditivos](#)
- [Relatório Final de Prestação de Contas](#)
- [Doações](#)
- [Relatório final de prestação de contas das doações](#)

Financeiro

- [Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao poder público](#)

Pessoal

- [Regulamento de Contratação de Pessoal](#)
- [Plano de cargos, benefícios e remuneração](#)
- [Atos Convocatórios e Avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e seus respectivos resultados](#)
- [Relação mensal dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma com suas respectivas remunerações](#)
- [Relação mensal dos empregados com as respectivas remunerações](#)
- [Relação Mensal dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal com as Respectivas Ajudas de Custo](#)
- [Relação mensal dos servidores cedidos com as respectivas remunerações](#)
- [Relação mensal dos servidores devolvidos](#)

Avaliação, Controle e Monitoramento da Parceria

- [Relatórios gerenciais - Relatório de Administração da entidade privada sem fins lucrativos](#)
- [Documentos de aprovação dos relatórios gerenciais por parte do Conselho de Administração](#)
- [Relatório da Comissão de Avaliação ou equivalente da unidade supervisora](#)
- [Relatório gerencial de produção](#)
- [Relatório mensais e anuais de suas ações e atividades](#)
- [Relatórios das ações de controle, como fiscalizações, inspeções e auditorias](#)

Prestação de Contas Anual da Parceria

- [Demonstrações contábeis e financeiras, com as respectivas notas explicativas](#)
- [Relatório de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis e financeiras](#)
- [Parecer conclusivo do Conselho Fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras](#)
- [Documentos de aprovação do Conselho de Administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras](#)
- [Manifestação Conclusiva da Unidade Supervisora](#)
- [Manifestação Conclusiva da Unidade do Órgão de Controle Interno](#)
- [Despesa Administrativa quando OSC e Unidade Gerida se situarem em localidades diversas](#)

ANEXO IV - MODELO PADRÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE COLABORAÇÃO

- Orçamento orçamentária mensal e acumulada do ano por Contrato de Gestão e Termo de colaboração, Item: 5.1.

ANEXO V - MODELO PADRÃO RELATÓRIO MENSAL COMPARATIVO DE RECURSOS RECEBIDOS, GASTOS E DEVOLVIDOS AO PODER PÚBLICO

- Financeiro, Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público por Contrato de Gestão e Termo de colaboração, item 9.1.

ANEXO VI - MODELO PADRÃO PLANILHA – RELAÇÃO MENSAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL COM AS RESPECTIVAS AJUDAS DE CUSTO

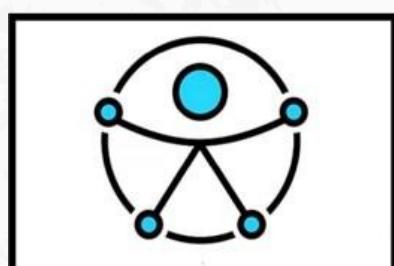
Relação mensal dos membros dos conselhos de administração e fiscal com as respectivas ajudas de custo – Item 10.6

ANEXO VII - MAPEAMENTO DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS NA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Entidades de direito privado sem fins lucrativos que recebem recursos públicos e seu respectivo órgão supervisor - SUBCIC/SES – Metodologia Unificada - 2025 CHECK LIST.

ANEXO III - SÍMBOLO DE ACESSIBILIDADE (ONU)

(Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 13.146/2015): disponibilizar na página inicial do site (parte superior), em destaque, símbolo de acessibilidade desenvolvido pela Organização das Nações Unidas - ONU.



ANEXO VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (UNIFICADO OSS + OSC)

Esta consolidação contempla os dispositivos legais utilizados como base para a avaliação da transparência ativa das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e das Organizações Sociais de Saúde (OSS), conforme previsto nas metodologias de avaliação vigentes.

Leis Federais

- Lei Federal nº 8.080/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.
 - Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).
 - Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.
 - Lei Federal nº 13.460/2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.
 - Lei Federal nº 14.129/2021 – Governo Digital e eficiência pública.

Leis Estaduais (Goiás)

- Lei Estadual nº 15.503/2005 – Dispõe sobre as Organizações Sociais no âmbito do Estado de Goiás.
- Lei Estadual nº 18.025/2013 – Lei de Acesso à Informação do Estado de Goiás.
- Lei Estadual nº 18.331/2013 – Requisitos adicionais para celebração de contratos de gestão.
- Lei Estadual nº 21.740/2022 – Estabelece regras para contratação e avaliação de OSS.
- Lei Estadual nº 21.792/2023 – Organização Administrativa do Poder Executivo.
- Lei Estadual nº 22.485/2023 – Regime jurídico das Organizações Sociais da Saúde no Estado de Goiás.

Decretos Estaduais

- Decreto Estadual nº 10.356/2023 – Regulamenta dispositivos da LAI Estadual e orienta sobre transparência pública.

Resoluções e Normativos

- Resolução Normativa nº 4/2025 – Tribunal de Contas do Estado de Goiás: disciplina o controle externo sobre parcerias da administração pública com entida-

des de direito privado sem fins lucrativos.

- Minuta Padrão do Contrato de Gestão – Elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE-GO).
- Minuta Padrão do Termo de Colaboração – Elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE-GO).

Portarias e Instruções Técnicas

- Portaria Conjunta nº 001/2021 – Estabelece cooperação entre CGE e TCE para avaliação da transparência.
- Portaria nº 1548/2023 – Institui a Comissão Interna de Análise de Capacidade Técnica.
- Portaria nº 1038/2017 – Institui o monitoramento, acompanhamento e fiscalização da Prestação de Contas Econômico-Financeiro.

Observações Gerais

- Todos os links para as legislações devem estar atualizados e operacionais.
- Sempre que possível, deve-se apontar o artigo, parágrafo ou inciso específico ao qual o critério se refere.